



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 126 de 2 de dezembro de 2025.

"Cria o Observatório de Turismo de Botucatu - Obtur e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu (SETUR), o OBSERVATÓRIO DE TURISMO DE BOTUCATU - OBTUR, com a finalidade de produzir e desenvolver estudos e pesquisas, além de monitorar o setor de turismo em nível municipal e regional.

Art. 2º. Compete ao Observatório de Turismo de Botucatu -OBTUR:

- I. Administrar e conduzir o planejamento e a orientação das pesquisas e da coleta de dados;
- II. Elaborar e submeter novos projetos de pesquisa e estudo a serem executados diretamente pelo órgão ou em colaboração com outros parceiros;
- III. Elaborar, monitorar e fazer a gestão dos indicadores de desempenho para o turismo, eventos e entretenimento, com alcance extensível à região turística a qual está inserido;
- IV. Realizar o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho do município de Botucatu, com o objetivo de fortalecer o turismo local;
- V. Propor, gerenciar a implementação e monitorar a operação de um banco de dados dedicado ao mercado turístico;
- VI. Promover a integração com a área de comunicação e com os demais segmentos cruciais da Secretaria;
- VII. Elaborar e estruturar a edição de boletins e periódicos, sintetizando os resultados mais relevantes, e gerenciar a divulgação;
- VIII. Garantir a atualização contínua dos relatórios e informações estratégicas do setor, oferecendo suporte às iniciativas de promoção e de planejamento da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu;
- IX. Poderá realizar parcerias, convênios e cooperação técnica junto às Universidades, Faculdades, Escolas Técnicas, Observatórios ou Centros de Inteligência, considerando-se a especificação de pesquisas, volume e abrangências das mesmas;
- X. Fornecer os boletins e periódicos para a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, contribuindo para com o desenvolvimento do turismo no estado;
- XI. Exercer outras atividades relacionadas.

Art. 3º O Observatório de Turismo de Botucatu - OBTUR, tem como objetivos:

- I. Reunir e oferecer dados e informações do turismo de Botucatu, através do portal eletrônico oficial do turismo no município, com boletins e periódicos disponíveis ao acesso público;
- II. Conceber informações qualitativas e quantitativas da oferta e demanda do Turismo de Botucatu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 126 de 2 de dezembro de 2025.

- III. Fomentar informações pertinentes para utilização no Plano Municipal de Turismo;
- IV. Integrar o trade turístico, os órgãos oficiais de turismo e a comunidade com a finalidade de estruturar dados para divulgação de informações estratégicas e tomadas de decisões mais assertivas; e
- V. Estimular a criação de uma rede de informações sobre o turismo local;
- VI. Monitorar o turismo no município de Botucatu, auxiliando na organização, planejamento e gestão da atividade turística;

Art. 4º O Observatório de Turismo de Botucatu - OBTUR será formado pela seguinte estrutura:

- I. Coordenação Geral a ser realizada por professor, pesquisador ou turismólogo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu.
- II. Coordenação Técnica a ser realizada por um turismólogo ou técnico em turismo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu.
- III. Analista de dados a ser exercido por servidor municipal pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu.
- IV. Apoio administrativo a ser exercido por servidor municipal pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu.

§ 1º Os representantes a que se refere este artigo serão designados por ato do Executivo Municipal, através de Portaria.

§ 2º Poderão participar do Observatório de Turismo de Botucatu - OBTUR, os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionadas ao turismo no município.

Art. 5º Para assegurar o cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Turismo, deverá adotar as medidas cabíveis, fornecendo o suporte técnico e administrativo ao Observatório de Turismo de Botucatu.

Art. 6º As verbas para a execução desta Lei provirão das dotações próprias já estabelecidas no orçamento anual, podendo ser suplementadas conforme a necessidade.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei Cria o Observatório de Turismo de Botucatu - Obtur e dá outras providências, conforme a exposição de motivos apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade premente de dotar o município de um sistema estruturado e contínuo de inteligência turística, essencial para o planejamento, a gestão eficiente e o desenvolvimento sustentável do setor, conforme já previsto e determinado nas políticas públicas de turismo vigentes no município.

Este Projeto de Lei encontra sólido respaldo legal em duas leis municipais: a Lei nº 6452/2023 que institui o programa "Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI", e a Lei nº 4.710/2006, que dispõe sobre a "Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Responsável (PMTR)". O objetivo principal do DTI é transformar Botucatu em uma referência regional e estadual de Destino Turístico Inteligente até 2035, o que exige uma robusta base de conhecimentos e dados. O programa estabelece a necessidade de um sistema de conhecimento e inteligência turística para apoiar a inovação, a tomada de decisões e as estratégias de promoção e marketing. O OBTUR, com sua missão de produzir estudos, pesquisas, e monitorar dados, será um dos instrumentos para materializar esse sistema de inteligência. O programa pode incorporar sistemas inovadores para gestão de dados de entidades parceiras para atingir seus objetivos. O Observatório está estruturado para isso ao prever parcerias.

Já a PMTR tem como objetivo o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da atividade turística, exigindo dados para um desenvolvimento em harmonia com a preservação. O OBTUR, por meio de monitoramento contínuo de indicadores, será fundamental para o planejamento, regulamentação e fiscalização. A PMTR também visa identificar e otimizar o potencial turístico do município, mediante ações governamentais de incentivo a investimentos públicos ou privados. O Observatório fornecerá as informações qualitativas e quantitativas necessárias para fundamentar essas ações. A lei determina a criação de um cadastro municipal e um banco de dados informatizado, que ajude na coleta e interpretação das informações de interesse turístico, especialmente as referentes à demanda e oferta de produtos e serviços. A criação de um banco de dados dedicado ao mercado turístico e a reunião de dados da oferta e demanda pelo OBTUR atendem diretamente a essa exigência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

O OBTUR é um projeto essencial para a modernização da gestão turística, permitindo à Secretaria Municipal de Turismo (SETUR) e ao Conselho Municipal de Turismo (COMUTUR) uma atuação mais profissionalizada e orientada por dados e resultados. É importante destacar que a estrutura do Observatório será composta integralmente por servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu (SETUR), não gerando novas despesas para a Administração Pública e utilizando as dotações orçamentárias próprias já estabelecidas. O Art. 5º do PL assegura que o suporte técnico e administrativo necessário será fornecido pela própria SETUR.

A criação do OBTUR representa, portanto, um passo fundamental e legalmente amparado para elevar a competitividade e a sustentabilidade do turismo em Botucatu, transformando a gestão da atividade em um processo inteligente, transparente e participativo.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência e aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

Roberta Leme Sogayar
Secretária Municipal de Turismo